

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Leitura em Plenário  
Na 10ª SESSÃO ORDINÁRIA  
Realizada em 10/04/2017

  
JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS  
2º Secretário

## INDICAÇÃO Nº 349/2017

*Indica ao Senhor Prefeito o encaminhamento de Projeto de Lei, nos termos da Minuta anexa, dispondo sobre a criação de um "Núcleo de Apoio às Crianças com Deficiência" subordinado ao Departamento de Educação do Município.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito seus bons ofícios junto ao setor competente, o encaminhamento de Projeto de Lei, **nos termos da Minuta anexa**, dispondo sobre a criação de um "Núcleo de Apoio às Crianças com Deficiência" subordinado ao Departamento de Educação do Município.

### JUSTIFICATIVA:

A presente medida se justifica tendo em vista a necessidade de apoio especializado as crianças portadores de necessidades especiais atualmente matriculadas na rede municipal de educação. A criação de um Núcleo de Apoio possibilitaria o acompanhamento, junto às escolas do Município, de um corpo de profissionais composto por enfermeiras, fonoaudiólogas, psicólogas e fisioterapeutas, visando o bem estar dessas crianças.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 04 de abril de 2017.

  
RAFAEL TANZI DE ARAÚJO  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 04/04/2017 - 15:56:02 01720/2017 /cmj-

**MINUTA – PROJETO DE LEI**  
**Anexo Indicação nº 349/2017 – Vereador Rafael Tanzi de Araújo**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A Convenção sobre o Direito das Pessoas com Deficiência (ONU 2006), ratificada no Brasil pelos Decretos 186/2008 e 6949/2009, em seu artigo 9º, afirma que “a fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver com autonomia e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes deverão tomar as medidas apropriadas para assegurar-lhes o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação”.

Nesse contexto, o Ministério da Educação – MEC, com base dos marcos legais políticos e pedagógicos da **educação inclusiva**, atua para assegurar o direito de todos à educação regular. Em 2008, estabelece a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, documento orientador para estados e **municípios** organizarem suas ações no sentido de transformarem seus sistemas educacionais em sistemas educacionais inclusivos.

Deste modo, a criação de um “Núcleo de Apoio à Crianças com Deficiência”, subordinado ao Departamento de Educação e composto por enfermeiras, fonoaudiólogas, fisioterapeutas, psicólogas e demais profissionais necessárias ao acompanhamento dos alunos da rede municipal de ensino, só vem beneficiar essas crianças no sentido de tornar suas experiências nas salas de aula as mais acessíveis possíveis.

A educação inclusiva tem sido pauta constante nos debates educacionais brasileiros, e a discussão tem buscado, sobretudo, oferecer as condições necessárias para a efetiva inclusão escolar das crianças especiais, e nesse sentido o conceito de acessibilidade é incorporado como forma de promoção da igualdade de condições entre todos.

**PROJETO DE LEI Nº XXX/2017-E  
De XX/XX/2017**

***Dispõe sobre a criação de um "Núcleo de Apoio à Crianças com Deficiência", subordinado ao Departamento de Educação, e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o "Núcleo de Apoio à Crianças com Deficiência" para atendimento das crianças especiais matriculadas junto à rede municipal de ensino.

**§ 1º** O "Núcleo de Apoio à Crianças com Deficiência" ficará subordinado à Diretoria de Educação do Município.

**§ 2º** O referido Núcleo de Apoio contará com a participação de enfermeiras, psicólogas, fonoaudiólogas, fisioterapeutas e demais profissionais necessárias ao acompanhamento das crianças com deficiência da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** Fica o Executivo autorizado no âmbito de sua competência, a expedir os atos necessários à regulamentação desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, XX/XX/2017**

**CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES**  
Prefeito